

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SSP N.º 0015/2010

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE”

Versão: 01

Aprovação em: 27/12/2010

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº 116/2010

Unidade Responsável: Secretaria de Saúde e Saneamento

Setores Envolvidos: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e todos os órgãos setoriais/ Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/ Departamento de Contabilidade.

I - FINALIDADE

Regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no âmbito do poder executivo, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT, quanto à operacionalização do Sistema de Saúde Pública.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Secretaria de Saúde e Saneamento e demais órgãos da Prefeitura Municipal, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos relativos ao planejamento e gestão da política pública em saúde do Município, que deverá ser executada em estrita observância com a Legislação Municipal, Estadual, Federal, e os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

III - CONCEITOS

Saúde Ambiental: Por definição a saúde ambiental compreende nas suas áreas de abrangência: Saúde ocupacional, poluição ambiental, educação ambiental, planejamento ambiental, política ambiental, legislação ambiental, desenvolvimento sustentável. Compreende ainda a área da água nos aspectos de abastecimento, qualidade, reutilização, poluição e águas residuais, qualidade e poluição do ar e seus efeitos sobre a saúde, qualidade e contaminação do solo, saneamento básico, rural e urbano. E, por fim, resíduos sólidos no que respeita ao seu destino final, recolha e reutilização nos aspectos de administração, emergências e gestão de riscos. A Saúde Ambiental refere-se ao controle de todos os processos, influências e fatores físicos, químicos e biológicos que exercem ou podem exercer, direta ou indiretamente, efeito significativo sobre a saúde e bem-estar, físico e mental, do homem na sociedade. Torna-se uma área emergente de saúde pública, com a qual se articula diretamente, mas que é distinta quanto a objetivos, metodologias e tratamento e recolha de dados, recorrendo a tecnologias elas próprias como ciências emergentes.

Política nacional de saúde: Conjunto de decisões relativas à adoção de medidas direcionadas à consecução de metas concretas para melhorar a situação sanitária;

Av. Mato Grosso, Praça da Bíblia, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

Políticas públicas em saúde: Conjunto de decisões e compromissos para a consecução de ações voltadas à melhoria de saúde.

Recursos de saúde: Todos os meios disponíveis para o funcionamento de um sistema de saúde, incluindo recursos humanos, locais, equipamento, suprimentos, fundos, conhecimentos e tecnologia. Esses recursos indispensáveis, que em princípio devem estar bem planejados, organizados e administrados, constituem a infra-estrutura do sistema de saúde;

Saúde pública: Ações coletivas e individuais, tanto do Estado como da Sociedade Civil, voltadas à melhoria da saúde da população. Isso ultrapassa a noção de saúde como um bem público com altas externalidades;

Sistema de saúde: Conjunto de elementos inter-relacionados que contribuem para a promoção da saúde nos lares, nas instituições docentes, nos locais de trabalho, nos locais públicos e nas comunidades, assim como no ambiente físico e psicossocial e no setor de saúde e outros setores afins. Os sistemas de saúde, via de regra, estão organizados em diversos escalões, começando do mais periférico - também conhecido por nível local ou da comunidade – passando pelos níveis intermediários (estatais), até o nível nacional ou central;

Vigilância epidemiológica: Conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

IV – BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Saúde Pública, baseados nas Leis abaixo discriminadas:

- Constituição Federal nos art. 5º no inciso LV; art. 31, art. 37, em seus incisos II, III, IV, VIII, XVI; art.39, art.40, art. 41 e art. 70 ao 74;
- Lei Complementar 101/2000;
- Lei Complementar Municipal nº 334/2007 - Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT e dá outras providências.
- Lei Municipal n.º 362/2008, Instrução Normativa SCI nº 001/2008, Decreto Municipal, nº 109/2008, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Nova Monte Verde –MT;
- Emenda Constitucional nº 029/2000, que altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
- Portaria nº 204/GM/2007, que *“Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle”*;
- Portaria nº 837/GM/2009, que *“Altera e acrescenta dispositivos à Portaria n.º 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento*

relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”;

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa;

Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

2. Das Unidades Executoras;

Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno;

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Saúde Pública - SSP, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar os procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades, conforme segue:

I - o Secretário Municipal de Saúde deverá movimentar as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal;

II - é responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde criar e manter controles específicos dos programas de saúde em conjunto com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;

III - promover levantamento dos problemas da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

IV - coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do Município;

V - promover a reestruturação da Secretaria no sentido de melhorar a operacionalização da saúde no Município;

- VI - manter coordenação e fiscalização permanente junto ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII - contribuir para a elaboração dos instrumentos de Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA) propondo programas setoriais de sua competência;
- VIII - elaborar programas e projetos relativos a:
- a) prestação de serviço médico, odontológico e ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;
 - b) prestação de serviços médico e odontológico às unidades escolares da rede municipal de ensino;
 - c) atividades de controle das zoonoses que impliquem risco para saúde da população;
 - d) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do município;
- IX - elaboração e implantação de programas de fiscalização do cumprimento de legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- X - acompanhamento, por servidor específico, sobre assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;
- XI - implantação de controle de movimentação e utilização da frota de veículos em uso na Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Instrução Normativa do setor de Transporte expedida pela Controladoria Geral do Município;
- XII - implantação de controle e acompanhamento das distribuições dos medicamentos à população, inclusive sobre a validade dos mesmos;
- XIII - implantação de controle de entrada e saída de medicamentos e materiais nas unidades de saúde;
- XIV - manter ficha cadastral do pessoal do setor: Secretários, Chefe de departamentos, médicos, psicólogos, dentistas, enfermeiras, zeladoras e auxiliares;
- XV - implantação de controle de solicitação de requisições e recebimentos de materiais e medicamentos, que deverão ser assinadas por servidor competente, em cada uma das unidades de Saúde;
- XVI - manter controle da farmácia básica conforme as normas do Ministério da Saúde;
- XVII - conferir periodicamente os materiais existentes no almoxarifado das unidades;
- XVIII - manter controle e acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de:
- a) ata da fundação e posse da diretoria do Conselho;
 - b) estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de Saúde;
 - c) controle de todos os atos praticados pelo Conselho inclusive da conferência;
 - d) leis pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;
 - e) padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento à população;
- XIX - manter controle dos métodos adotados pelos agentes de saúde através de:
- a) cadastro das pessoas beneficiadas com a doação de medicamentos;
 - b) ficha de controle individual;
 - c) controle de medicamentos por paciente;
 - d) controle adotado pelo Programa de Saúde da Família;
- XX - manter controle do sistema global de saúde do Município através de: cadastro geral da população atendida;
- a) atendimento mensal e anual;
 - b) relatório mensal dos atendimentos realizados no Centro de Saúde do Município;
 - c) cumprimento operacional da NOB - Norma Operacional Básica;
- XXI - implantar programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização do setor;
- XXII - manter o departamento de pessoal informado dos dados pertinentes aos servidores lotados no setor, inclusive o ponto mensal;

- XXIII - gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no Município;
- XXIV - participar da formulação, coordenação e execução da política do Sistema Único de Saúde no Município;
- XXV - promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde, como segue:
- A) Saúde Médica e Odontológica;
 - B) Saúde Ambiental;
 - C) Vigilância Sanitária.
- XXVI - coordenar, em caráter complementar, as ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;
- XXVII - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana;
- XXVIII - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;
- XXIX - participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;
- XXX - identificar estabelecimentos hospitalares, fiscalizando a prestação de serviços e propondo ao Prefeito ações para a otimização dos mesmos;
- XXXI - coordenar as atividades de laboratórios de saúde pública e hemocentros, quando houver, que atuem na área do Município;
- XXXII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano, quando omissos o Código de Posturas do Município;
- XXXIII - assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades sobre as ações de saúde do Município;
- XXXIV - emitir solicitação de materiais e ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao setor de compras;
- XXXV - participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes ao setor;
- XXXVI - manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor;
- XXXVII - recomenda-se a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público;
- XXXVIII - realizar audiências públicas trimestrais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.689/93 art. 12.
- XXXIX - o Secretário (a) Municipal de Saúde deverá exercer ampla fiscalização na aplicação dos recursos da Saúde, coibindo:
- a) A aplicação de recursos vinculados à Saúde, inclusive do percentual dos 15% de que trata a LC 029/2000, em despesas que não se caracterize como de ações e serviços públicos de saúde;
 - b) Realização de despesas sem o prévio empenho;
 - c) Realização de despesas que não tenha previsão no PPA, LDO e LOA;
 - d) Empenhamento de despesa alheia aquela do respectivo projeto de atividade da LOA;
 - e) Que servidores da Saúde atuem em outra Secretaria, percebendo salário pelas receitas vinculadas à Saúde;
 - f) Utilização de recursos da Saúde, em desacordo com a legislação do Ministério da Saúde;
 - g) Realização de despesa que não tenham atendido as normativas municipais que tratam da matéria;
 - h) Empenhamento de despesa relativo à compra/contratação de serviços sem que tenham sido feitas no mínimo três cotações de preços, ainda que tal despesa não configure exigência de licitação;
 - i) Execução de despesas de mesma natureza feitas fracionadas, burlando o princípio da licitação pública;
 - j) Realizar despesa em desacordo com o respectivo termo de cooperação, parceria ou convênio;

k) Realização de compra/contratação, por mais emergencial que seja, pois tal atribuição é competência exclusiva do Departamento de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

XL - O (a) Secretário (a) de Saúde, deverá encaminhar à Controladoria Municipal, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o plano anual, das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o planejamento de aplicação dos recursos;

XLI - O (a) Secretário (a) de Saúde, deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município, para apreciação e aprovação, no prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias da publicação desta instrução normativa, propostas de procedimentos de controles relativos aos seguintes sistemas:

- a) Serviços Ambulatorial e odontológicos;
- b) Procedimentos nas Unidades de Saúde;
- c) Controle e Distribuição de medicamentos;
- d) Acondicionamento e Destinação de Resíduos (Lixo Hospitalar);
- e) Vigilância Epidemiológica;
- f) Vigilância Sanitária;
- g) Controle Administrativo da Saúde;
- h) Transporte de Pacientes;

Sendo que tais minutas deverão ser elaboradas nos moldes da instrução normativa SCI nº 001/2008, que disciplina sobre a formatação das normas internas;

XLII - A Secretaria de Saúde deverá executar as ações de que tratam as Portarias 204/GM/2007 e 837/GM/2009, de acordo com o estabelecido em cada bloco;

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças dará todo o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde, tanto com relação às folhas de pagamentos, bem como no que diz respeito às compras, contratações, e realização de licitações públicas. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças compete também, dar todo o suporte relacionado a:

I – Com a colaboração do Secretário de Saúde, elaborar, alterar e executar o PPA, LDO e LOA, relativo à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive realizar a contabilização da receita e da despesa;
II – Realizar o cálculo do percentual (15%), sobre o produto da receita de impostos e das transferências constitucionais, conforme estabelecido o artigo 156 e dos recursos de que tratam o § 3º do artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do artigo 159 da Constituição Federal, e o transferirá para a conta específica para tal controle, a ser indicada pelo Secretário de Saúde. Sendo que tais repasses, deverão ocorrer nos seguinte prazos:

- a) - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- b) - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- c) - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

VIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

O processo administrativo disciplinar é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;

Obs.: O Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 289/2005, bem como seus prazos e decisões. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, que aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Adm. Marco Antonio de Almeida

Controlador Geral do Município
Dec. Mun. Nº 051/2009